



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.035

DATA: 25/08/94

SÚMULA: dá nova redação aos itens 4, 6 e 7 do inciso II, do art. 79, da lei nº. 950, de 29.05.92 (política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente)

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As redações dos itens 4, 6 e 7, inciso II, do art. 79, da lei nº. 950, de 29.05.92, ficam substituídas pelas seguintes:

II – sete (7) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

4 – Rotary Clube de Guaíra

6 – ACIAG – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Guaíra

7 – AABB – Associação Atlética Banco do Brasil

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 25 de agosto de 1 994.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.